

Termo de Referência 42/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2025	393020-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - MT	ANTONIO JONATAN LIMA SETUBAL	02/07/2025 12:20 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		50611.001773/2025-50

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de câmeras fotográficas digitais, lentes e outros acessórios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 1						
1	Câmera Digital (Padrão intermediário ou profissional) Visor: Óptico (OVF) ou eletrônico (EVF), com tela de no mínimo 3 polegadas e alta resolução; Sensor e qualidade da imagem: CMOS com iluminação traseira, resolução: mínima de 24.1 MP, ISO ajustável manualmente, mínimo de 6400 e expansível até 204800, autofocus com detecção de fase e ajuste manual de foco, ajuste manual de abertura e velocidade do obturador; Lentes e Óptica: compatível com lentes intercambiáveis ou zoom óptico integrado, abertura máxima de f/3.5 na distância focal mínima e f/5.6 na máxima, distância focal ajustável, com mínimo entre 18 mm e 28 mm e máximo entre 55 mm e 70 mm, motor de foco integrado; Vídeo e Áudio: gravação mínima de 1080p a 60 fps. Microfone embutido, opção para microfone externo; Bateria e Alimentação: bateria removível e recarregável, com capacidade mínima de 1020 mAh; Processamento e Conectividade: processador de imagem no mínimo Digic 4 ou Bionz X ou outro processador de imagem de	606422	UN	8	R\$ 17.300,00	R\$ 138.400,00

	alto desempenho compatível com fotografia e vídeo de alta qualidade, conectividade via Wi-Fi e NFC, com saída HDMI e slot para cartão de memória SD ou microSD.					
2	Lente Zoom Teleobjetiva (Padrão intermediário ou profissional) Tipo: Lente zoom teleobjetiva, compatível com sensores APS-C e Full Frame; Construção: Conector de montagem metálico para maior durabilidade e compatibilidade com sistemas de autofoco; Distância Focal: mínima entre 70 mm e 75 mm e máxima entre 200 mm e 300 mm; Ângulo de Visão: máximo entre 32° e 34°, aproximadamente e mínimo entre 8° e 12.5°, aproximadamente; Abertura: Abertura máxima entre f/2.8 e f/4.0 na distância focal mínima e entre f/2.8 e f/5.6 na distância focal máxima. Abertura mínima entre f/22 e f/32 na distância focal mínima e entre f/22 e f/45 na distância focal máxima; Foco: suporte a foco manual e automático, capacidade de foco em infinito; Óptica: baixa aberração cromática para melhor qualidade de imagem, transmissão de luz otimizada para máximo aproveitamento da iluminação; Compatibilidade: A lente deverá possuir montagem física e compatibilidade eletrônica plena com a câmera digital especificada no item acima, incluindo autofoco, controle de abertura e comunicação de metadados, sem necessidade de adaptadores.	613206	UN	8	R\$ 15.346,21	R\$ 122.769,68
GRUPO 2						
3	Câmera Digital Visor: eletrônico (EVF) ou óptico (OVF), com tela LCD de no mínimo 3,0 polegadas (aceito variação de até 5%) e resolução mínima de 900 mil pontos; Sensor de imagem: CMOS APS-C (ou superior), com resolução mínima de 23 megapixels; Sistema de lentes: compatível com lentes intercambiáveis para câmeras com sensor APS-C; deverá acompanhar lente padrão 18–55 mm f/3.5–5.6 com estabilização óptica de imagem (OIS) ou equivalente; Estabilização: estabilização de imagem na lente ou no corpo da câmera (IBIS); Vídeo: gravação de vídeo em Full HD (1920x1080) a 30 fps ou superior; Alimentação: bateria removível e recarregável; Conectividade: Wi-Fi IEEE 802.11 b/g/n ou superior; Armazenamento: compatível com cartões de memória SDXC.	606422	UN	03	R \$ 3.860,00	R \$ 11.580,00
4			UN	03	R\$ 1.217,00	R\$ 3.651,00

	Lente Zoom Teleobjetiva – Abertura máxima entre f/4.0 e f/5.6 Tipo: Lente zoom teleobjetiva, compatível com sensores do tipo APS-C e Full Frame; Construção: Montagem robusta com conector em metal ou material de alta resistência, com suporte a sistemas de autofocus; Distância Focal: mínima entre 70 mm e 75 mm e máxima entre 200 mm e 300 mm; Abertura Máxima: variável conforme a distância focal, entre f/4.0 e f/5.6; Foco: suporte a foco automático e manual, com capacidade de foco no infinito; Óptica: design com controle de aberração cromática e revestimentos antirreflexo para maximizar nitidez e contraste; Ângulo de Visão: compatível com a distância focal especificada; Compatibilidade: A lente deverá possuir montagem física e compatibilidade eletrônica plena com a câmera digital especificada no item acima, incluindo autofocus, controle de abertura e comunicação de metadados, sem necessidade de adaptadores.	600703				
ITENS NÃO AGRUPADOS EM GRUPOS						
5	Cartão de memória Tipo e Capacidade: Cartão de memória microSDXC, com capacidade mínima de 128 GB; Velocidade de Transferência: velocidade de leitura de no mínimo 150 MB/s e velocidade de gravação de no mínimo 90 MB/s; Classe de Velocidade: Padrão UHS-I; classe de velocidade U3 e classe de vídeo V30, suportando gravação de vídeo em 4K UHD e Full HD; Compatibilidade: Compatível com dispositivos que suportam microSDHC, microSDXC, microSDHC UHS-I e microSDXC UHS-I; Dimensões: Padrão microSDXC; Acessórios Inclusos: Deve acompanhar 1 adaptador SD para compatibilidade com dispositivos que utilizam cartões SD padrão.	477785	UN	12	R\$ 168,85	R\$ 2.026,20
6	Mochila para Transporte de Câmera Fotográfica e Acessórios Material externo: Confeccionada em nylon de alta resistência, resistente à água e poeira, acompanhando capa de proteção à prova d'água removível; Revestimento interno: acolchoado com espuma pack e EVA de no mínimo 12 mm, garantindo absorção de impactos e proteção dos equipamentos; Capacidade para armazenar no mínimo 1 câmera DSLR ou mirrorless com lente acoplada, pelo menos 2 lentes adicionais e acessórios como flash, baterias e	465784	UN	11	R\$ 396,00	R\$ 4.356,00

	carregadores; Transporte: alça de ombro ajustável, alça superior reforçada.					
7	Tripé Fotográfico com Suporte para Câmera e Smartphone Material da Estrutura: Alumínio de alta resistência com acabamento em polímero ou ABS; Travas: Sistema de travamento rápido flip-lock para ajustes seguros de altura e ângulo; Pés: Emborrachados e antiderrapantes; Anel Central: Sistema de fixação das pernas para evitar desmontagem acidental; Dimensões e Ajustes: Dimensões: altura mínima entre 60 cm e 70 cm; altura máxima de no mínimo 1,80 m; altura dobrada para transporte: até 36 cm; Capacidade de Carga: No mínimo 2,5 kg; Movimento e Regulagens: rotação horizontal: 360°, rotação vertical ajustável até 180°, base da câmera ajustável para posição horizontal e vertical (90°); Compatibilidade: rosca universal de 1/4" para montagem de câmeras DSLR, mirrorless, filmadoras pequenas, celulares e acessórios como ring lights; Com suporte destacável para celulares, compatível com diversos tamanhos de smartphones; Deve acompanhar bolsa para transporte com alça.	600392	UN	8	R\$ 197,01	R\$ 1.576,08

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem especificações usuais no mercado e padronização suficiente que permite a comparação objetiva entre propostas.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **3 meses** contados do(a) **assinatura do contrato pelo representante legal da contratante nos casos de pactuação de termo de contrato (itens 5 e 6)**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 ou do aceite pela contratada nos casos de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente (itens 1, 2, 3, 4 e 7).

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Em caso de divergência entre as especificações constantes neste Termo de Referência e aquelas registradas no sistema eletrônico de compras, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Compatibilidade com o PCA:

2.2. Cabe destacar que a contratação dos bens, materiais e serviços necessários à execução do Programa de Apoio à Terra Indígena Urubu Branco (PAINDIO) foi devidamente planejada no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 101/2024 (SEI 19084652) e nos demais documentos constantes do processo SEI 50600.000409/2024-11. Entretanto, devido ao insucesso da licitação nos últimos meses do exercício de 2024, a aquisição não pôde ser concluída, tornando imprescindível a continuidade dos trâmites no exercício de 2025 para garantir a execução das ações previstas no Projeto Básico Ambiental (PBA). Dado que a janela de elaboração do PCA 2025 ocorreu antes da constatação do fracasso da licitação, não foi possível incluir tempestivamente a demanda no novo plano. Foi incluído novamente no PCA de 2025, por intermédio do DFD 90/2025 (SEI 21511292), na última janela de adequação do PCA 2025, entretanto, em razão da demora para aprovação e sanção da LOA de 2025, todos os trâmites relacionados aos ajustes do PCA estão em atraso e encontram-se nas etapas finais para publicação da versão retificada. No entanto, considerando a essencialidade e a urgência da aquisição dos itens para a plena execução do PAINDIO, bem como a necessidade de assegurar a continuidade das ações de mitigação dos impactos socioambientais da pavimentação da BR-158/MT é contraproducente aguardar a finalização destes trâmites para dar início aos procedimentos administrativos. A continuidade da contratação neste momento está fundamentada nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e razoabilidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração Pública a garantir a execução ininterrupta das políticas e programas essenciais. Além disso, a primazia do interesse público e a economicidade impõem a adoção de medidas que minimizem atrasos e garantam o cumprimento das obrigações assumidas no licenciamento ambiental. Dessa forma, a regularização da inclusão no PCA 2025 será realizada assim que finalizarem os trâmites burocráticos já em andamento. No entanto, para evitar prejuízos à execução do PAINDIO e assegurar o cumprimento dos compromissos ambientais e institucionais da Administração Pública, os trâmites de contratação devem prosseguir de forma imediata, garantindo a conclusão das aquisições e contratações necessárias no menor tempo possível.

Adoção do Sistema de Registro de Preços:

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços não se mostra adequada nesta contratação, uma vez que se trata de demanda pontual, com quantitativos definidos e entrega única, sem perspectiva de uso recorrente, fracionado ou compartilhado com outros órgãos. Além disso, não há ganho de escala ou vantagem operacional com a utilização do SRP, sendo mais eficiente e econômico o processamento por meio de licitação específica, conforme previsto Lei nº 14.133/2021.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

2.4. Na presente licitação a participação nos itens 3 e 4 (grupo 2) e 5, 6 e 7 é EXCLUSIVA microempresas e empresas de pequeno porte

2.5. Os itens 1 e 2 (grupo 1) será para AMPLA PARTICIPAÇÃO. Na presente licitação, NÃO será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto dos itens 1 e 2 para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, mantendo-se todos os demais benefícios previstos na legislação de regência.

2.5.1. O presente grupo trata da aquisição de 08 (oito) câmeras digitais e 08 (oito) lentes fotográficas intercambiáveis, ambas de alto desempenho, destinadas à implementação do Subprograma de Comunicação Social do PAINDIO – Programa de Apoio à Terra Indígena Urubu Branco. Os equipamentos serão utilizados diretamente por indígenas da etnia Tapirapé, residentes na Terra Indígena Urubu Branco (município de Confresa/MT), no cumprimento das condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento ambiental da pavimentação da BR-158/MT. Embora a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 73, §1º da Lei nº 14.133/2021 prevejam a possibilidade de reserva de cota de até 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, tal previsão não possui caráter obrigatório, sendo expressamente dispensável quando houver fundamentação técnica e econômica que demonstre prejuízo à execução do objeto, como no caso em análise. A padronização dos equipamentos é condição essencial para: garantir compatibilidade total entre acessórios (baterias, carregadores, lentes e bolsas), assegurando a funcionalidade plena dos kits em campo, permitir treinamento eficiente da equipe indígena com menor curva de aprendizagem, por meio de interface única, menus padronizados e comandos visuais uniformes, viabilizar a intercambialidade de peças e componentes entre os kits, o que é crucial no contexto de uso em região remota, com acesso restrito a suporte técnico, facilitar a gestão de garantia e assistência técnica, centralizando atendimentos e minimizando o risco de inoperância prolongada, assegurar a homogeneidade nos padrões de imagem, formato de arquivos e qualidade dos registros audiovisuais e racionalizar custos por meio de economia de escala, evitando disparidades de preços unitários que podem surgir com a fragmentação da aquisição entre fornecedores distintos. Além disso, trata-se de equipamentos de alto valor agregado e de uso sensível,

cuja fragmentação do fornecimento comprometeria a coerência técnica e a efetividade operacional do programa, podendo impactar negativamente no cumprimento de obrigações legais decorrentes do licenciamento da obra federal. Por todos esses motivos, a Administração opta por não aplicar a reserva de cota para ME/EPP nos itens 5 e 6, mantendo-se, entretanto, todos os demais benefícios previstos na legislação vigente às microempresas e empresas de pequeno porte.

Justificativa para Agrupamento dos Itens:

2.6. O agrupamento dos itens 1 (Câmera Digital Padrão intermediário ou profissional) e 2 (Lente Zoom Teleobjetiva Padrão intermediário ou profissional) e, de forma análoga, dos itens 3 (Câmera Digital) e 4 (Lente Zoom Teleobjetiva – Abertura máxima entre f/4.0 e f/5.6), justifica-se pela necessidade de garantir a plena compatibilidade técnica entre os componentes, uma vez que tais equipamentos operam de forma integrada e interdependente, funcionando como conjunto indivisível para o atendimento pleno das finalidades a que se destinam.

As lentes especificadas para cada modelo de câmera foram selecionadas com base em requisitos técnicos específicos de montagem, comunicação eletrônica, sincronização de autofoco e controle de exposição, sendo projetadas para operar com precisão e estabilidade apenas em câmeras compatíveis da mesma fabricante ou da mesma linha tecnológica. A separação da contratação desses componentes poderia acarretar riscos de incompatibilidade, comprometendo o desempenho e a usabilidade dos equipamentos, além de dificultar a garantia e a manutenção do conjunto.

Adicionalmente, o agrupamento contribui para a racionalização da contratação, uma vez que assegura a entrega de um sistema funcional completo, evita divergências entre fornecedores distintos quanto às interfaces técnicas dos produtos e permite o correto dimensionamento da assistência técnica e do suporte pós-venda, fatores essenciais para a eficiência na execução contratual.

Destaca-se que o fracionamento injustificado desses itens, além de contrariar o princípio da economicidade, poderia implicar a entrega de equipamentos que, embora compatíveis em teoria, apresentem limitações operacionais em campo, prejudicando a qualidade do serviço prestado com os bens adquiridos. Assim, o agrupamento ora proposto visa assegurar a funcionalidade plena, a padronização e a eficiência na utilização dos recursos públicos, atendendo ao interesse público e às boas práticas de planejamento da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.2. os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo vulto e da baixa complexidade do objeto, o que reduz os riscos contratuais e torna a medida desnecessária.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) Ordem de Serviço/Fornecimento, em remessa única.

5.2. A data de entrega deverá ser previamente agendada com o representante da administração.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua 13 de Junho nº 1296 – Centro Sul – CEP 78020-900 – Cuiabá/MT.

5.4.1 Os materiais serão inicialmente armazenados em local adequado na sede da Superintendência Regional do DNIT em Cuiabá/MT, que dispõe de espaço físico coberto, ventilado e protegido contra intempéries, garantindo condições apropriadas para evitar a deterioração dos itens até sua destinação final. Posteriormente, os produtos serão transportados com os devidos cuidados logísticos até a terra indígena, observando-se as condições específicas de acondicionamento e manuseio recomendadas pelos fabricantes, de modo a preservar sua integridade e funcionalidade até o uso final.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos itens 1, 2, 5 e 6 será de, no mínimo, 9 (nove) meses além dos 3 (três) meses da garantia legal, totalizando 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto. Caso o fabricante conceda prazo superior, prevalecerá a garantia mais longa.

5.5.1. Justificativa: câmeras digitais e lentes possuem componentes ópticos e eletrônicos sensíveis, cujo custo unitário e sofisticação superam os de bens comuns, a expectativa de durabilidade desses equipamentos é significativamente maior, razão pela qual defeitos de fabricação ou vícios ocultos podem manifestar-se após o período da garantia legal e fabricantes e fornecedores do segmento oferecem garantias estendidas para produtos dessa natureza, de modo que a exigência alinhe-se ao padrão comercial vigente e mitiga riscos contratuais para a Administração.

5.5.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.5.3. Para acessórios, permanece a garantia legal de 03 (três) meses.

5.6. O prazo de garantia dos itens 3, 4 e 7 é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Conferir fisicamente cada item entregue, verificando marca, modelo, quantidade, confrontando com a especificação do Termo de Referência;

6.15.2. Ligar os equipamentos para teste rápido de funcionamento básico: ligar/desligar, gravação de vídeo e leitura de cartão SD, dentre outros;

6.15.3. Realizar os testes de funcionalidade (registro de imagens, troca de lentes, gravação de vídeos, estabilidade do tripé, leitura de cartões SD, etc.);

6.15.4. Garantir que os equipamentos sejam mantidos em local seguro, seco, arejado e com controle de acesso, nas dependências do DNIT/MT; e

6.15.5. Manter contato com os responsáveis locais pelo Subprograma, verificando a necessidade de suporte técnico ou eventual acionamento da garantia.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **30% (trinta por cento)** do valor da contratação do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [SELIC](#) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/06/2025.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sendo o modo de disputa ABERTO E FECHADO e o intervalo entre os lances de 0,50%.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para os itens agrupados em grupos (itens 1 a 4), os preços unitários propostos deverão ser iguais ou inferiores aos preços unitários de referência indicados no item 1.1 deste Termo de Referência, os quais servirão como limite máximo de aceitabilidade para fins de julgamento das propostas.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Habilitação fiscal, social e trabalhista para todos os itens:

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Habilitação fiscal, social e trabalhista exigida APENAS para os itens 1 e 2 (GRUPO 1):

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Qualificação Econômico-Financeira exigida APENAS para os itens 1 e 2 (GRUPO 1), para avaliar a capacidade da empresa em honrar seus compromissos financeiros de curto e longo prazo, reforçando a segurança da contratação e a proteção do interesse público dado, elevado valor agregado destes dos itens e a importância estratégica dos itens licitados:

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

9.28. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 39252;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 26.782.3106.11VA.0051;

IV) Elemento de despesa: 449052 e 339030; e

V) Plano interno: MT00119.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Foi certificado que as condições de aquisição e pagamento previstas neste processo estão compatíveis com as praticadas no setor privado, considerando os parâmetros obtidos na pesquisa de mercado e as condições usualmente adotadas pelos fornecedores. Não havendo exigência excessiva, prazos incompatíveis ou cláusulas que desestimulem a competitividade, entende-se que as condições propostas atendem ao disposto na Lei 14.133/2021.

12.3. Este Termo de Referência segue datado e assinado eletronicamente pelos elaboradores.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 -

APLICÁVEL AOS ITENS 1, 2, 3, 4 E 7

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o **prazo de 2 dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *[Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante deste Anexo]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Aviso de Dispensa Eletrônica**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 dias**.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, **e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se aplicável**;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em [Mato Grosso](#), Seção Judiciária de [Cuiabá](#) para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no [Edital](#), no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o [Pregão nº...../20.....](#), bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20..... .

(*Nome e Cargo do Representante Legal*)

15. ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS OFICIAIS, ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES NORMATIVAS

Declaramos, para fins de instrução processual, que o Termo de Referência utilizado na presente contratação foi elaborado com fundamento nos artigos 29 e 35 da Instrução Normativa nº 05/2017, no Enunciado BPC nº 06 e nas diretrizes constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

A elaboração do referido documento foi realizada diretamente no Sistema TR Digital, disponível no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, com base nos modelos oficiais disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

Informa-se que todas as inclusões, adaptações, alterações, ajustes ou complementações necessárias, bem como o preenchimento de lacunas, foram devidamente destacadas na cor azul forte, diretamente no corpo do documento, conforme orientações dos próprios modelos. Adicionalmente, declaramos que a contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do órgão contratante, atendendo às diretrizes de planejamento conjunto de contratações, ao Sistema de Governança institucional e ao Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, fruto da parceria técnica entre a AGU e o MGI.

Nestes termos, reafirma-se o compromisso com a conformidade normativa, a padronização documental e o alinhamento estratégico das contratações públicas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO JONATAN LIMA SETUBAL

Membro da Equipe de Planejamento de Contratação



Assinou eletronicamente em 01/07/2025 às 15:34:26.

ELIETE CONCEICAO CERQUEIRA

Membro da equipe de planejamento de contratação



Assinou eletronicamente em 02/07/2025 às 12:20:19.